



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD



A política de Educação a Distância – EAD está claramente expressa em diversos documentos e regulamentos internos da instituição

Regulamento do NEAD

Os Conselhos Superiores das Faculdades: Promove de Minas Gerais, Promove de Belo Horizonte, Infórium de Tecnologia, Kennedy de Belo Horizonte, Ciências Jurídicas Professor Alberto Deodato e Escola de Engenharia Kennedy, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 de seus Regimentos e considerando que a normatização pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional da Educação a Distância no Brasil (Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996), pelo Decreto n.º 2494, de 10 de fevereiro de 1998 (publicado no D.O.U. DE 11/02/98), Decreto n.º 2561, de 27 de abril de 1998 (publicado no D.O.U. de 28/04/98) e pela Portaria Ministerial n.º 301, de 07 de abril de 1998 (publicada no D.O.U. de 09/04/98).

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Natureza, das Finalidades e dos Objetivos

Art. 1º - O Núcleo de Educação a Distância (NEAD), é o órgão da IES responsável pela coordenação administrativa e didático-pedagógica dos cursos e atividades de educação a distância na Instituição, em extensão, graduação e pós-graduação, subordinado à Diretoria Acadêmica e que tem como objetivos desenvolver ações que reflitam a abrangência de sua área de trabalho.

Art. 2º - O NEAD terá como finalidade:

a) Valorizar o papel da Educação a Distância na implantação de uma nova cultura educacional, comprometida com a formação do educando em múltiplas linguagens, com a ampliação dos espaços educacionais e dos domínios do conhecimento;

b) Desenvolver uma cultura institucional favorável à incorporação da aprendizagem aberta e a distância;

c) Contribuir, por meio da disseminação de programas, conhecimentos e tecnologia aplicada à Educação a Distância, para a melhoria da qualidade e ampliação das possibilidades de acesso ao ensino superior;

d) Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino presencial, incorporando a este, recursos pedagógicos e tecnológicos próprios da educação a distância;

e) Implantar, implementar, acompanhar e avaliar cursos na modalidade de educação a distância para os diversos segmentos da sociedade, que envolva a criação de cursos em diversos níveis, utilizando metodologias adequadas ao ensino a distância nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:

Disciplinas para Nivelamento

Cursos de Especialização

Cursos de Aperfeiçoamento

Cursos de Extensão

Cursos Profissionalizantes

Disciplinas Online, de acordo com a portaria 4059/2004

Outros que se fizerem necessários e que estiverem de acordo com os objetivos da educação a distância, da IES e desse núcleo;

f) Oferecer alternativas de formação e capacitação profissional, propiciando o acesso à educação universitária a todas as regiões do Brasil;

g) Articular o campo institucional, coordenando um sistema integrado e interativo de educação a distância;

h) Buscar e consolidar cooperação entre instituições locais, nacionais e internacionais, de modo a atender às novas demandas por uma educação mais dinâmica, de forma efetiva e sem riscos de reduzir a qualidade dos serviços oferecidos em função da ampliação da clientela e de sua viabilidade econômica;

i) Realizar atividades de suporte ao processo de ensino, que envolvem a criação de *homepage* para professores, biblioteca digital, listas de discussão entre alunos e professores, chats, serviço de acesso à Internet para discentes e docentes através do ambiente virtual de aprendizagem – AVA;

Art. 3º - São atribuições do NEAD:

a) assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores das IES;

b) oferecer cursos e/ou atividades formativas de graduação e de Pós-Graduação *lato sensu*; Pós-Médio e de Extensão;

c) qualificar docentes e técnicos administrativos para atuarem em EAD;

- d) assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito das IES;
- e) apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;
- f) estudar, elaborar e difundir modalidades de EAD;
- g) promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas à EAD;
- h) propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito das IES;
- i) analisar projetos e experiências na área de EAD das IES;
- j) desenvolver projetos, atividades e programas em EAD, em parcerias com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais;
- k) promover congressos, simpósios e similares sobre assuntos relacionados com EAD.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - O Núcleo de Educação a Distância – NEAD será constituído por:

- a) Colegiado do NEAD
- b) Coordenação Acadêmica
- c) Coordenação de Recursos Tecnológicos
- d) Coordenação de Curso/Atividade

**Colegiado do
NEAD**

Coordenação de Recursos
Tecnológicos

Coordenação Acadêmica

**Coordenação de
Curso/Atividade**

Parágrafo único: O NEAD utilizará de toda a estrutura da IES, seus outros núcleos, secretaria, pessoal e infraestrutura para o desenvolvimento das atividades por ele coordenadas.

SEÇÃO I

Do Colegiado do NEAD

Art. 5º - O Colegiado é instância consultiva, deliberativa e de apoio ao planejamento, orientação, execução, supervisão e avaliação das ações administrativas e didático-pedagógicas em Educação a Distância pelo NEAD.

Art. 6º - O Colegiado do NEAD será composto por:

- a) A direção geral da IES;
- b) A direção acadêmica da IES;
- c) A direção administrativa da IES;
- d) A coordenação acadêmica do NEAD;
- e) A coordenação de Recursos Tecnológicos do NEAD

§ 1º - A presidência do Colegiado do NEAD caberá à Direção Geral da IES e, na sua ausência, à direção acadêmica.

§ 2º - A presidência do colegiado do NEAD, em caráter especial, poderá convidar para participar do colegiado, sem direito a voto, representantes dos Colegiados das IES, representantes dos segmentos dos alunos e dos técnico-administrativos, e pessoas da comunidade empresarial e de trabalhadores para participarem de discussões relacionadas com projetos específicos.

Art. 7º - Ao Colegiado do NEAD compete:

a) comprometer-se no cumprimento das políticas e diretrizes da Educação à Distância estabelecidas no âmbito das IES, respeitando as leis e normas vigentes dos órgãos superiores;

b) propor normas de organização, gestão e avaliação da EAD no âmbito das IES;

c) propor a adequação de novas tecnologias, recursos didáticos e pedagógicos que possam ser utilizados em EAD;

d) sugerir os termos da resolução, bem como o trâmite relativo aos processos de abertura de cursos e atividades em EAD nas IES, para deliberação dos Conselhos Superiores da IES;

e) homologar as decisões dos processos pré-avaliados de criação, implantação, implementação, acompanhamento e avaliação das atividades de EAD pelas Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;

f) avaliar a perspectiva de integração e articulação de processos de ensino a distância, com as Instituições de Ensino Superior - IES, nos âmbitos estadual, nacional e internacional, bem como com a Educação Básica nos sistemas públicos de educação estadual e municipal;

g) estabelecer diretrizes de atuação às Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;

h) avaliar e aprovar planos e processos formulados e/ou conduzidos pelas Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;

i) aprovar semestralmente, ou quando forem solicitados, relatórios de atividades das Coordenações Acadêmica e de Recursos Tecnológicos;

j) estabelecer o calendário de reuniões ordinárias periódicas, bem como diretrizes para reuniões extraordinárias, quando assim se fizer necessário;

k) aprovar ata da reunião anterior.

Parágrafo único – As votações do Colegiado se farão por maioria simples, observado o quorum de maioria absoluta, e em caso de empates, caberá o voto de qualidade ao Presidente do Colegiado.

SEÇÃO II

Da Presidência do Colegiado

Art. 8º - A presidência do Colegiado do NEAD será exercida em conformidade com os § 1º e 2º do Art. 6º deste Regulamento.

Art. 9º - Ao Coordenador Geral do NEAD compete:

- a) cumprir esta resolução;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do NEAD;
- c) fazer cumprir as decisões do Colegiado do NEAD;
- d) representar o NEAD em todas as instâncias ou delegar a representação aos outros Coordenadores do NEAD;
- e) fazer cumprir as diretrizes da EAD nas IES;
- f) manter contato com a comunidade interna e externa às IES no sentido de divulgar as ações do NEAD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilização de projetos em EAD;
- g) encaminhar aos Órgãos competentes, projetos em EAD relatórios técnicos e financeiros, semestralmente e ou quando forem solicitados;
- h) supervisionar a utilização dos recursos financeiros, após aprovação pelo Diretor Administrativo e Financeiro das IES.

SEÇÃO III

Da Coordenação Acadêmica

Art. 10 - A Coordenação Acadêmica do NEAD será nomeada pelo Diretor Geral da IES.

Art. 11 - Ao Coordenador Acadêmico do NEAD compete:

- a) apreciar, elaborar e difundir modalidades de EAD;
- b) analisar e emitir pareceres sobre a criação e implantação de cursos em EAD nas IES;
- c) prestar consultoria para processos de EAD de outras Instituições quando solicitado;
- d) supervisionar e avaliar a execução dos processos de EAD por meio dos projetos de abertura de cursos, dos relatórios parciais e finais dos mesmos;
- e) assessorar, elaborar e/ou avaliar o material didático destinado aos cursos de EAD das IES ou de outras Instituições, podendo designar consultores especialistas em EAD e nos assuntos específicos;
- f) acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de EAD no NEAD;
- g) estimular grupos de estudos e pesquisa em EAD;
- h) encaminhar registros acadêmicos para os Órgãos competentes.

SEÇÃO IV

Da Coordenação de Recursos Tecnológicos

Art. 12 - A Coordenação de Recursos Tecnológicos do NEAD será nomeada pelo Diretor Geral da IES.

Art. 13 - À Coordenação de Recursos Tecnológicos compete:

- a) estimular e implementar pesquisas em novas tecnologias em EAD;
- b) elaborar e desenvolver recursos didático-pedagógicos como veículo em EAD;
- c) assessorar e/ou avaliar a produção de material didático para EAD, em suas diversas formas e possibilidades;
- d) encarregar-se da aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EAD no NEAD;
- e) disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de cursos e atividades em EAD;
- f) avaliar procedimentos de implementação de novas tecnologias utilizadas como veículo para a EAD.
- g) Instalar e manter o Ambiente Virtual de Aprendizagem On-line;
- h) Atualizar os novos recursos disponíveis;
- i) Cadastrar e fazer a manutenção do Curso e Turmas;
- j) Realizar cópias de segurança nos arquivos do sistema;
- k) Capacitar para o uso das ferramentas e equipamentos disponíveis;

SEÇÃO V

Da Coordenação de Curso/Atividade

Art. 14 - A Coordenação de Curso/Atividade do NEAD será nomeada pela Direção Acadêmica da IES, ouvida a Coordenação Acadêmica do NEAD.

Art. 15 - À Coordenação de Curso/Atividade compete:

- Ser responsável pelo desenvolvimento do curso, administrando as atividades e os agentes envolvidos na dinâmica do curso;
- Coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o curso;
- Assessorar e orientar os professores (conteudistas) quanto à elaboração do material didático a ser utilizado na disciplina, respeitando os planos das disciplinas e demais orientações do projeto do curso;
- Assessorar e orientar os professores (tutores) quanto à elaboração dos planos das disciplinas e a confecção do guia didático de cada disciplina;
- Orientar professores quanto à elaboração das questões dos fóruns de discussão e condução das tarefas solicitadas;
- Orientar professores nos processos de avaliação da aprendizagem dos alunos;
- Programar capacitações para professores, tutores envolvidos no curso;
- Proporcionar reuniões de estudo com professores e tutores;
- Participar dos Fóruns e Bate-papos, analisando a qualidade do trabalho que está sendo desenvolvido;

- Acompanhar os encontros presenciais e demais atividades presenciais;
- Acompanhar os processos de avaliação da aprendizagem;
- Encaminhar os relatórios pertinentes ao curso para análise do NEAD.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 16 - Os Setores e Órgãos das IES são responsáveis pela oferta, acompanhamento e execução das atividades de EAD, de acordo com as respectivas áreas de conhecimento e de atuação.

Art. 17 – Todos os cursos e atividades ofertados na modalidade de EAD deverão obedecer ao Regimento da IES bem como todos os seus regulamentos e trâmites, guardadas apenas as características que lhe são peculiares pela modalidade da oferta.

Art. 18 – Os projetos de atividades em EAD, de caráter interdisciplinar poderão originar-se em um dos Setores ou Órgãos envolvidos, preferentemente o da respectiva área de conhecimento da atividade, ouvidas todas as unidades participantes que compõem a proposta.

Art. 19 – Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do NEAD, respeitadas as resoluções da IES e a legislação pertinente em vigor.

Art. 20 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação
congregação